

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 3865
Em: 19/06/2013 - 15:05:16

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº _____/2013

PROCESSO Nº ____ / ____ /2013

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23:59 horas e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Eduardo Assis

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de Carazinho – RS, funcionarão somente com o sinal de alerta (piscante no amarelo) no horário correspondente das 23:59 horas às 05:30 horas do dia seguinte.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala Antonio Libório Bervian, em 19/06/2013.

Ver.: Eduardo Assis - PSD

JUSTIFICATIVA:

Uma das questões que mais preocupa a população Carazinhense, são os recentes assaltos a mão armada que aconteceram enquanto os cidadãos, de madrugada, estavam esperando o sinal abrir para o tráfego.

Alguns motoristas, com medo desses assaltos, passam com o sinal vermelho arriscando levar multas e pontos na carteira de habilitação, sendo que nesse

horário pré determinado, o movimento de veículos é muito pequeno, não tendo nenhum motivo para o motorista ficar parado no semáforo esperando o sinal verde e com isso sujeito a todo e qualquer tipo de violência por parte de marginais, assaltantes e bandidos como foi noticiado em jornal local recentemente, onde um casal estava parado no semáforo da av. flores da cunha, com Av. Antônio José Barlette e foi assaltado por 2 indivíduos em uma moto, entre outros casos semelhantes.

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

PROCESSO Nº ____/____/2013

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23:59 horas e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Eduardo Assis

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de Carazinho – RS, funcionarão somente com o sinal de alerta (piscante no amarelo) no horário correspondente das 23:59 horas às 05:30 horas do dia seguinte.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala Antonio Libório Bervian, em 19/06/2013.

Ver.: Eduardo Assis - PSD

JUSTIFICATIVA:

Uma das questões que mais preocupa a população Carazinhense, são os recentes assaltos a mão armada que aconteceram enquanto os cidadãos, de madrugada, estavam esperando o sinal abrir para o tráfego.

Alguns motoristas, com medo desses assaltos, passam com o sinal vermelho arriscando levar multas e pontos na carteira de habilitação, sendo que nesse horário pré determinado, o movimento de veículos é muito pequeno, não tendo nenhum motivo para o motorista ficar parado no semáforo esperando o sinal verde e com isso sujeito a todo e qualquer tipo de violência por parte de marginais, assaltantes e bandidos como foi noticiado em jornal local recentemente, onde um casal estava parado no semáforo da av. flores da cunha, com Av. Antônio José Barlette e foi assaltado por 2 indivíduos em uma moto, entre outros casos semelhantes.

Sala Antônio Libório Bervian, em 19/06/2013.

Eduardo Assis - PSD

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____